



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00459/2021 do Vereador Delegado Palumbo (MDB)

(Retirado pelo autor, conforme o Requerimento 13-00954/2021)

Introduz modificações na Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, que institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 01º da Lei 16.081, de 30 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 01º.....

§1º A DEAC corresponde ao exercício de 6 (seis) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 10 (dez) diárias.

§2º.....

§3º Caso qualquer servidor integrante do Quadro da Guarda Civil Metropolitana em exercício na Secretaria de Segurança Urbana seja convocado em seu dia de folga para assuntos de interesse da Administração Pública, este deverá ser inscrito ex-officio na DEAC para o dia da convocação e ser-lhe-á pago uma Diária Especial por Atividade Complementar, independente do tempo empenhado na convocação, que não poderá exceder a 6 (seis) horas.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/08/2021, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.